



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

**PROCESSO STJ N. 034807/2022**  
**CONTRATO STJ N. 18/2026**

<b>DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA</b>		
CONTRATADA: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.		
CNPJ: 82.743.287/0039-87		
ENDEREÇO: Estrada dos Alpes, nº 320, Setor 7, Jardim Belval		
CIDADE: Barueri	UF: SP	CEP: 06.423-080
TELEFONES: (61) 99192-7148		
REPRESENTANTE: RODRIGO REIS DE ARAUJO		

<b>DADOS SOBRE O CONTRATO</b>
OBJETO: Fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, e de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia (Uninterruptible Power Supply - UPS), da marca APC, instalado no do Datacenter2 do CONTRATANTE (Sala-Cofre), incluindo serviços de instalação, substituição e descarte.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021
MODALIDADE: Inexigibilidade
VALOR DO CONTRATO: R\$ 356.393,21 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e um centavos)
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na <a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</a> .

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência 187/2025 - versão 9 (protocolo SEI [6855327](#)) e proposta de preços (protocolo SEI [6909443](#))

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2026NE565	23/03/2026	203845	33.90.40	Ordinário	25.897,01
2026NE566	23/03/2026	203845	44.90.52	Global	330.496,20

# SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO
O
SEGUND DA EXECUÇÃO
O
TERCEIR DA SUBCONTRATAÇÃO
O
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA GARANTIA
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DO PREÇO
DÉCIMO DO REAJUSTE
PRIMEIR
O
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEGUND
O
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
TERCEIR
O
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUARTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
QUINTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SEXTO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÉTIMO
DÉCIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
OITAVO
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
NONO
VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES
O
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
O
PRIMEIR
O

VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO <input type="radio"/>	
SEGUND <input type="radio"/>	
VIGÉSIM DO FORO <input type="radio"/>	
TERCEIR <input type="radio"/>	
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS <input type="radio"/>	
QUARTO	
ANEXO	
I	TERMO DE GARANTIA
II	DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO

## PROCESSO n. STJ 34807/2022

### CONTRATO STJ n. 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.743.287/0039-87, sediada na Estrada dos Alpes, nº 320, Setor 7, Jardim Belval, Barueri/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, **RODRIGO REIS DE ARAUJO**, conforme os poderes constantes na procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 34807/2022 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente da Inexigibilidade 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, e de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia (Uninterruptible Power Supply - UPS), da marca APC, instalado no do Datacenter2 do CONTRATANTE (Sala-Cofre), incluindo serviços de instalação, substituição e descarte, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. A especificação abaixo visa oferecer a descrição das características e do quantitativo do objeto:

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação do objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
01	20508	Fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, para o Sistema Ininterrupto de Energia	Unidade	72
02	20529	Fornecimento de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia	Unidade	4
03	18377	Serviços de instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas	Unidade	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência n.187/2025 - versão 9 - Protocolo SEI ([6855327](#));

1.3.2. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([6909443](#));

1.3.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com as melhores práticas do setor, observando os procedimentos e normas técnicas estabelecidas pelo fabricante, bem como as especificações técnicas constantes da proposta apresentada.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar documento, definido como Plano de Implantação, que deverá conter: cronograma da entrega, instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas; previsão de recursos; pessoas envolvidas; atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA; além dos procedimentos de segurança e indicação dos principais riscos e respectivas formas de mitigação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

2.3. Os módulos de baterias e de potência deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, no horário das 9h às 18h, no endereço: Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, subsolo, Brasília/DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 33199383 ou 3319-9571.

2.3.1. Os módulos de bateria e de potência a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de qualquer defeito de fabricação, recondicionamento ou avaria;

2.3.2. Não serão aceitos módulos recondicionados, remanufaturados, recuperados, reembalados ou de procedência duvidosa;

2.3.3. Os módulos de baterias e de potência devem ser compatíveis com os módulos do sistema UPS Symmetra PX 160kVA/160kW, marca APC mantendo a operação dentro das especificações do fabricante.

2.4. A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório da entrega dos módulos de potência e de baterias, no horário das 9h às 18h, no próprio Datacenter 2 (Sala-Cofre), garantindo que os módulos de potência e de baterias sejam instalados no local onde os dois sistemas de UPS estão funcionando, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-9383 ou 3319-9571.

2.4.1. A CONTRATADA deverá executar a instalação dos novos módulos e substituição das baterias dos dois sistemas UPS Symmetra PX 160kVA/160kW em operação no DataCenter 2 (Sala-Cofre);

- 2.4.2. A CONTRATADA deverá realizar testes funcionais completos após instalação dos novos módulos e a substituição das baterias para assegurar operação normal dos sistemas UPS e integração com sistemas de energia e monitoramento;
- 2.4.3. A CONTRATADA deverá emitir relatórios detalhados de conformidade técnica e operacional, incluindo datas, ações realizadas, testes executados e eventuais observações para auditoria e acompanhamento, ao final do serviço de instalação dos novos módulos e substituição das baterias;
- 2.4.4. Os serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias devem ser realizado dentro do período acordado conforme plano de implantação, de forma a minimizar impactos nos sistemas críticos do Datacenter 2 (Sala-Cofre);
- 2.4.5. A equipe técnica responsável pelo serviço de instalação dos novos módulos e substituição das baterias deverá estar disponível para execução, presencialmente nas dependências do Datacenter 2 (Sala-Cofre) durante o período de substituição;
- 2.4.6. A instalação dos novos módulos e substituição das baterias deve preservar os níveis de autonomia e redundância dos sistemas UPS, garantindo operação ininterrupta dos sistemas críticos durante o processo;
- 2.4.7. Após a instalação dos novos módulos e substituição, as baterias e módulos de potência devem ser reconhecidas pelo sistema de monitoramento dos sistemas UPS, permitindo acompanhamento em tempo real de status, carga, temperatura e tempo de autonomia;
- 2.4.8. Toda a instalação dos novos módulos e substituição das baterias deve atender às normas brasileiras e internacionais aplicáveis, além das recomendações do fabricante;
- 2.4.9. Em caso de falha ou necessidade de ajuste após a instalação dos novos módulos e substituição das baterias, a equipe deve atender no menor tempo possível, garantindo pronta resposta a incidentes;

- 2.4.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a finalização dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias.
- 2.5. Caso os módulos de bateria e/ou de potência fornecidos apresentem defeito de fabricação, vício, falha de funcionamento, desempenho inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou recomendações do fabricante, a CONTRATADA deverá proceder à substituição integral do item defeituoso por outro novo, de primeiro uso, original e de especificação igual ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal pela fiscalização do contrato.
- 2.5.1. A substituição ocorrerá às expensas da CONTRATADA, incluindo todos os custos relativos à retirada do item defeituoso, fornecimento do novo módulo, instalação, testes funcionais, transporte e demais procedimentos necessários, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 2.6. Os produtos a serem fornecidos devem incluir período de garantia, durante o qual a CONTRATADA deverá realizar trocas sem custos adicionais, dentro de prazos definidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 2.7. Os técnicos responsáveis pela instalação dos novos módulos e substituição das baterias devem estar capacitados a realizar testes funcionais, validação de autonomia, integração com sistemas de monitoramento e geração de relatórios de conformidade.
- 2.8. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os protocolos do fabricante, incluindo normas de segurança, testes de desempenho e descarte de baterias usadas.
- 2.9. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os protocolos de segurança elétrica (NR-10) e normas do fabricante, prevenindo riscos à equipe e aos equipamentos.
- 2.10. O serviço a ser realizado deverá garantir isolamento, proteção contra curto circuito e falhas elétricas, preservando a integridade do Datacenter e dos equipamentos conectados.

- 2.11. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final das baterias usadas.
- 2.11.1. A CONTRATADA deverá concluir os serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável dos módulos de baterias usadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- 2.11.1.1. Os dois sistemas UPS objeto da contratação integram a infraestrutura do CONTRATANTE, sendo de sua propriedade e uso exclusivo. As baterias retiradas ou substituídas no âmbito da execução contratual caracterizam-se como resíduos sólidos gerados pelo CONTRATANTE, cabendo a este figurar como gerador do resíduo.
- 2.11.1.2. Dessa forma, o CONTRATANTE, por intermédio da equipe de gestão e fiscalização do contrato, será responsável pela emissão, validação e assinatura eletrônica do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema oficial competente, com base nas informações operacionais fornecidas pela CONTRATADA, a quem caberá o correto preenchimento dos dados técnicos e logísticos relativos ao transporte e à destinação dos resíduos, bem como pelo preenchimento e assinatura da Declaração de Destinação, conforme modelo constante do [ANEXO II](#) deste contrato.
- 2.11.2. Todas as etapas de recolhimento, transporte e descarte das baterias usadas devem estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais legislações ambientais vigentes;
- 2.11.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todas as baterias usadas, diretamente do local de substituição módulos de baterias, onde se encontram instalados os dois sistemas UPS, sem ônus adicional;
- 2.11.4. O transporte das baterias deverá ser realizado em conformidade com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos (Classe 8 - Corrosivos), assegurando-se que não haja risco de vazamento ou dano ambiental durante o processo.

2.11.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar a realização do transporte por meio da apresentação do manifesto de transporte de resíduos (MTR), documento que acompanha o transporte das baterias, informando gerador, transportador, destinatário e quantidade de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e normas estaduais aplicáveis.

2.11.5. As baterias recolhidas deverão ter como destinação final:

- a. encaminhamento para empresas de reciclagem ou reaproveitamento devidamente licenciadas; ou
- b. descarte em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais vigentes.

2.11.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) ou equivalente, emitido pelo destinatário licenciado pelo órgão ambiental competente, comprovando que as baterias foram recicladas, reaproveitadas ou eliminadas de forma ambientalmente adequada.

2.11.5.2. A CONTRATADA deverá comprovar que a empresa responsável pelo processamento ou reciclagem das baterias possui licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente.

2.11.6. O recolhimento das baterias antigas deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias a contar da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), não sendo permitido o armazenamento permanente das mesmas nas dependências do CONTRATANTE.

2.11.7. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 (que dispõe sobre o recolhimento, transporte e destinação de pilhas e baterias usadas) e demais legislações aplicáveis, sendo inteiramente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes do manejo inadequado.

2.11.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhando a quantidade de baterias recolhidas, datas de transporte, destinatário final e confirmação da destinação ambientalmente correta.

2.11.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a finalização dos serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável das baterias usadas.

2.12. A CONTRATADA deverá observar o cronograma de execução, conforme detalhado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Reunião inicial	Até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato
2	Entregar Plano de Implantação	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato
3	Emitir termo de recebimento provisório do plano de implantação	de forma sumária, no ato da entrega
4	Entregar módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do Objeto)	Até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato
5	Emitir termo de recebimento provisório referente à entrega dos módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do objeto)	de forma sumária, no ato da entrega
6	Concluir os serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias (Item 3 do objeto)	15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do objeto)
7	Emitir termo de recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias (Item 3 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de finalização destes serviços.

8	Concluir os serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável dos módulos de baterias usadas (Item 3 do objeto)	30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação da finalização dos serviços de substituição das baterias (Item 3 do objeto)
9	Emitir termo de recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável dos módulos de baterias usadas (Item 3 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de finalização destes serviços
10	Emitir termo de recebimento definitivo referente os serviços instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas (Item 3 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos serviços de recolhimento, transporte e descarte sustentável das baterias usadas
11	Emitir termo de recebimento definitivo referente à entrega dos módulos de baterias e de potência (Itens 1 e 2 do objeto)	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo referente os serviços instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas (Item 3 do objeto)
12	Início do prazo de 12 (doze) meses de garantia técnica dos módulos de baterias e de potência	A partir do primeiro dia útil subsequente à data do termo de recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias (Item 3 do objeto)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

- 4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:
- 4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
  - 4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
  - 4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;
  - 4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
  - 4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;
  - 4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).
- 4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. O prazo de garantia técnica dos módulos de baterias e de potência, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

8.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

8.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

8.3. Os resíduos, no caso das baterias, deverão ser destinados pela CONTRATADA, preferencialmente, ao fabricante ou ao importador.

8.3.1. Na impossibilidade, deverão ser encaminhados a cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastradas no Distrito Federal.

8.3.2. As embalagens, por sua vez, deverão ser destinadas preferencialmente a cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastradas no Distrito Federal.

8.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço, contendo a especificação do tipo e do quantitativo de material, bem como a descrição dos procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos.

8.3.4. A ausência de recolhimento poderá acarretar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.3.4.1. Não são admitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas decorrentes da contratação, em conformidade com o art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, tais como:

a. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

- b. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

8.4. Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, e suas alterações, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da [Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 3 de setembro de 2012](#) e suas atualizações.

8.4.1. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. A vigência do presente contrato é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência inclui, de forma contínua e ininterrupta:

- I. o período necessário para a entrega e recebimento dos módulos de baterias e potências;
- II. a conclusão dos serviços de instalação e configuração;
- III. o período de 12 (doze) meses de garantia, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias.

9.1.2. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste contrato.

9.1.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

9.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA NONA, ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

10.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 26/03/2026, conforme documento SEI [6909443](#):

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, para o Sistema Ininterrupto de Energia	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance SYBTU2-PLP	Unidade	72	2.921,51	210.348,72
2	Fornecimento de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia	POWER MODULE FOR 10/16kW 400ve SYMMETRA WSYPM10K16H, PX - SPARE PART WSYPM10K16H	Unidade	4	30.036,87	120.147,49
3	Serviços de instalação dos novos módulos, substituição das baterias e descarte sustentável das baterias usadas	WQPMV5X8- UF-71	Unidade	1	25.897,01	25.897,01
<b>TOTAL</b>						<b>356.393,21</b>

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 20/02/2026.

11.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

11.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

11.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

11.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

11.2.4. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

11.2.4.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

11.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

11.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

11.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

11.6.1.  $Pr = P + (P \times I)$ , onde:  $Pr$  = preço reajustado (após o reajuste);  $P$  = preço atual (antes do reajuste);  $I$  = índice de preços acumulado no período, de forma que  $(P \times I)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.6.2.  $I = (FCM - 1)$ , onde:  $I$  = índice de preços acumulado no período;  $FCM$  = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a.  $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$ , onde:  $f_1$  a  $f_n$  correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração ( $f_1$ ) até o mês final da apuração ( $f_n$ );

b.  $f = (1 + i)^n$ , onde:  $f$  = fator de correção mensal;  $i$  = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100;  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c.  $n = (Q_a/Q_t) \times 30$ , onde:  $n$  = quantidade de dias, considerando o mês comercial;  $Q_a$  = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração;  $Q_t$  = quantidade total de dias no mês.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

11.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em R\$ 356.393,21 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e um centavos).

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 50001
- II. Fonte de Recursos: 100000000
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;
- IV. Natureza de Despesa: 44.90.52 (itens 1 e 2) e 33.90.40 (item 3);
- V. Nota de Empenho: 2026NE565
- VI. Valor da NE: R\$ 25.897,01 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e um centavo)
- VII. Data de Emissão da NE: 23/03/2026
- VIII. Nota de Empenho: 2026NE566
- IX. Valor da NE: R\$ 330.496,20 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos)
- X. Data de Emissão da NE: 23/03/2026

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024](#).

13.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no capítulo 17 do Termo de Referência, neste contrato e seus anexos e outras decorrentes da natureza jurídica deste ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

- b. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam às normas da ABNT e estejam de acordo com às especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- d. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- f. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- j. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  
- k. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
  
- l. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
  
- m. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
  
- n. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  
- o. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  
- p. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

q. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea **q** desta cláusula.

14.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

16.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória:
  - b.1. de 0,05% por dia de atraso na entrega inicial do plano de implantação do objeto contratado, sobre o valor total contratado em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
  - b.2. de 0,5% por dia de atraso na entrega dos módulos de baterias do item 1 do objeto, sobre o valor total do item 1 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

- b.3. de 0,5% por dia de atraso na entrega dos módulos de potência do item 2 do objeto, sobre o valor total do item 2 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- b.4. de 0,5% por dia de atraso na conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias, sobre o valor total do item 3 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- b.5. de **0,5%** por dia de atraso na substituição de módulos de bateria e/ou de potência considerados defeituosos ou em desconformidade, sobre o valor unitário do item defeituoso em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- b.6. de 0,5% por dia de atraso no recolhimento das baterias usadas, sobre o valor total do item 3 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- b.7. de 0,5% por dia de atraso no transporte e descarte sustentável das baterias usadas, sobre o valor total do item 3 em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias.
- b.8. de 0,5% por dia de atraso na substituição de módulos de bateria e/ou de potência que apresentem defeito durante o período de garantia, sobre o valor unitário do item defeituoso em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato;
- e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 17.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.
- 17.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

17.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

17.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 17.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 17.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de R\$ 8.909,83 (oito mil, novecentos e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 2,5% do valor atribuído ao contrato de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

18.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

18.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

- 18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 18.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 18.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 6](#).
- 18.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
- 18.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 18.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 18.9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 18.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou o pagamento de multas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS**

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 na modalidade Inexigibilidade, na autorização constante do Processo STJ 34807/2022, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 26/03/2026, razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [6898566](#).

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores durante a execução contratual.

24.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração  
Superior Tribunal de Justiça

**RODRIGO REIS DE ARAUJO**

Procurador  
Schneider Electric Brasil Ltda

## **ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE GARANTIA**

## SUMÁRIO

1	DO OBJETO E DA GARANTIA
2	DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
3	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## PROCESSO STJ n. STJ 34807/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito é o Termo de Garantia pelas partes abaixo qualificadas, decorrente do contrato de inexigibilidade referente ao fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, e de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia (Uninterruptible Power Supply - UPS), da marca APC, instalado no do Datacenter2 do STJ (Sala-Cofre), incluindo serviços de instalação, substituição e descarte, marca Schneider Electric, modelo UPS Symmetra PX 160kW.

### 1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, prestará garantia aos módulos de baterias e de potência, incluindo o da garantia legal de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme abaixo discriminados, fornecidos ao Superior Tribunal de Justiça.

Descrição	Marca e Modelo	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Fornecimento de módulos de bateria, modelo SYBTU2-PLP, para o Sistema Ininterrupto de Energia	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance SYBTU2-PLP	72	2.921,51	210.348,72
Fornecimento de módulos de potência, modelo WSYPM10K16H, para o Sistema Ininterrupto de Energia	POWER MODULE FOR 10/16kW 400v SYMMETRA PX - SPARE PART WSYPM10K16H	4	30.036,87	120.147,49
Serviço de substituição de baterias	WQPMV5X8- UF-71	1	25.897,01	25.897,01

1.2. o prazo acima será contado a partir:

1.2.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento provisório referente à conclusão dos serviços de instalação dos novos módulos e substituição das baterias, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

1.2.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

## **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentemente de transcrição, o contrato de inexigibilidade e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A garantia será prestada com vistas a manter as baterias e módulos de potência fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação da bateria.

- 3.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação ou, quando não for possível realizar a manutenção in-loco, da data de retirada da bateria das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 3.7. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bateria equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia das baterias e dos módulos de potência.
- 3.9. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Razão Social:	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.	CNPJ	82.743.287/0039-87
Endereço:	Estrada dos Alpes, nº 320, Setor 7, Jardim Belval	CEP:	06.423-080
Telefone:	(61) 99192-7148		
Representante:	RODRIGO REIS DE ARAUJO		

**RODRIGO REIS DE ARAUJO**  
Procurador  
Schneider Electric Brasil Ltda

## ANEXO II DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO

À SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

Estrada dos Alpes, 320 - Jardim Belval - Barueri/SP

CNPJ 82.743.287/0039-87

Inscrição Estadual: 206811261116

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, é considerada imune de qualquer tributação. Não tem obrigação de manter inscrição no estado e, portanto, não emite documento fiscal. Declara que os materiais descritos abaixo foram destinados para a empresa VERTAS Comércio de Resíduos Tecnológicos LTDA, inscrita no CNPJ 11.613.991/0001-02, domiciliada na Rua Rosa Kasinski, 1109, Galpão 25, Capuava, Mauá/SP - CEP 09380-128, que será responsável pela reciclagem e/ou destinação ambientalmente correta.

Material	Peso



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Reis de Araujo, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 31/03/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_exter\\_no.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_exter_no.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6914035** e o código CRC **8842D472**.